

nas unidades socioeducativas dos adolescentes e jovens em conflito com a lei; e que a movimentação devem ser trabalhadas nas progressões de medida e em casos excepcionais; **CONSIDERANDO** que nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em unidade de internação ou semiliberdade SEM ordem escrita da autoridade judiciária competente.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, a Central de Vagas, sob a coordenação da CASE/DAS, que terá dentre suas atribuições, manter, atualizar e ter acesso aos dados dos adolescentes no que se refere as vagas disponíveis e ocupadas nas Unidades de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º. A Central de Vagas será responsável ainda, pelo planejamento, orientação, monitoramento e avaliação e movimentações de adolescentes e jovens nas diversas unidades socioeducativas, gerenciando todas as informações relacionadas às vagas disponíveis de internação, internação provisória e semiliberdade, inclusive na forma de descumprimento de Medida na forma de sanção.

DO ACESSO E REQUISICÃO DE VAGA

Art. 3º. Na de avaliação dos casos de solicitação de vagas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I- Somente a central de vagas autorizará o ingresso nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, conforme o estabelecido no art. 40, da lei 12.594/2012;

II- Análise e articulação junto as unidades socioeducativas acerca da disponibilidade das referidas vagas;

III- Nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em Unidade de Internação ou de Semiliberdade sem ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, como estabelece o art. 106 da lei 8.069/1990;

IV- A requisição de vagas para a Internação Provisória e Internação, incluindo internação-sansão e semiliberdade nos programas executados por esta FASEPA, serão direcionados à central de vagas, inclusive nos finais de semanas e feriados utilizando os seguintes meio de comunicação e acrescidos dos seguintes documentos:

- a) Por meio de contato telefônico;
- b) via correio eletrônico, e-mail disponibilizado pela CASE;
- c) Documento civil do adolescente, em especial os que comprovem a sua data de nascimento;
- d) Guia de execução, devidamente instruída com a documentação necessária, expedida pela autoridade judiciária;
- e) Cópia da decisão judicial que decretou a Internação Provisória, Internação ou semiliberdade, ou ainda a internação-sanção;

Parágrafo único: Os adolescentes apreendidos em flagrantes por prática de ato infracional, fora do horário de 08h00min a 18h00min, serão recebidos no SAS, em consonância com o disposto no § 2º do art. 185 do ECA, devendo ser apresentados no Ministério Público Estadual ou à autoridade Judiciária Competente no dia subsequente, ainda que no plantão do Judiciário.

DO INGRESSO

Art. 4º O ingresso de socioeducandos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, será de segunda a sexta e não ocorrerá antes das 08h00min e nem após as 18h00, salvo em situação excepcional.

I) o ingresso de socioeducando nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, deverá ser acompanhado com a seguinte documentação:

§1º Guia de execução da Medida Socioeducativa decretada pela autoridade judiciária competente;

§2º Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

§3º Cópia da decisão que determinou a Internação Provisória, Internação ou Semiliberdade;

§4º Cópia de Estudo Técnico realizado durante a fase de conhecimento, se houver.

Parágrafo Único. No caso de desligamento ou evasão de socioeducando, a Unidade executora do programa deverá informar, imediatamente, a Central de Vagas, e no caso de evasão, o Juízo competente, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

DO CUMPRIMENTO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Art. 5º Nos casos de evasão decorrente do descumprimento da medida de internação, quando o adolescente for apreendido, este deverá ser encaminhado, inicialmente, ao Serviço de Atendimento Social/SAS, o qual informará à Central de Vagas acerca do cumprimento do MBA, devendo o socioeducando permanecer no SAS, por até 72h, aguardando que seja autorizado o seu ingresso na Unidade de internação indicada pela Central de Vagas.

Art. 6º Confirmado a validade do Mandado de Busca e Apreensão-MBA, em desfavor de adolescente, o mesmo deverá

ser encaminhado para a unidade, indicada pela Central de Vagas. Art. 7º O adolescente que abandonou a Medida de Semiliberdade, tendo MBA válido e novo ato infracional e após ter sido apresentado a autoridade competente, deverá ser encaminhado para unidade provisória.

Art. 8º O adolescente que descumpriu Medida de Internação, tendo MBA válido e novo ato infracional e após ter sido apresentado a autoridade competente, deverá ser encaminhado para unidade de internação conforme a disponibilidade de Vagas. Art. 9º Em descumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sem novo ato infracional e com Mandado de Busca e Apreensão válido, determinando internação sansão, deverá ser encaminhado para UASE, de acordo com a sua faixa etária.

DA MOVIMENTAÇÃO INTERNAÇÃO DE SOCIOEDUCANDOS ENTRE AS UASES.

Art.10 Nos casos em que se façam necessárias transferências e/ou permuta de socioeducandos entre as Unidades da FASEPA, a Central de Vagas deverá ser acionada, não sendo contemplada a possibilidade de transferência e ou permuta motivada por indisciplina, cujas tentativas de adesão à medida socioeducativa deverá ser esgotada pela própria equipe.

Art.11 As transferências e ou permutas deverão passar pela análise da Central de Vagas, e observarão os procedimentos e/ou justificativas seguintes:

§1º. A equipe técnica deverá apresentar o estudo de caso do socioeducando, assinalando as intervenções técnicas que já foram desenvolvidas, assim como, as dificuldades encontradas para um melhor resultado do atendimento com o socioeducando;

§2º. Restando evidenciado que a situação ensejadora de intervenção imediata, impossibilitem a convivência comunitária do socioeducando na unidade em que se encontra, e desde que esgotadas as estratégias de intervenções da equipe multidisciplinar;

§3º. Quando a permanência na UASE comprometer a integridade física do socioeducando ou servidores, ou que possam gerar crise ou instabilidade na dinâmica das atividades, comprometendo o cumprimento da Medida ou a segurança da comunidade socioeducativa;

§4º. O adolescente que já estiver cumprindo Medida socioeducativa na fase conclusiva, somente poderá ser transferido e ou/permutado, caso seu relatório avaliativo necessite de manutenção de medida, ou em casos excepcionais, devidamente justificado;

§ 5º. Também não ocorrerá transferência ou permuta de adolescente que se encontre na fase conclusiva, mesmo passando de sua faixa etária, ou seja, permanecerá na UASE de origem, salvo, se a equipe técnica avaliar que o mesmo necessite de manutenção de medida de internação.

§6º. Os socioeducandos que estiverem realizando cursos profissionalizantes, inseridos no programa bolsa aprendizagem, que forem transferidos ou permutados, deve ser garantido à frequência a continuidade dos cursos e da bolsa, pela unidade que solicitar a transferência, por um prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA INTERNA OU PERMUTA

Art. 12 A transferência ou permuta interna deverá ser formalizada, observando os seguintes procedimentos:

§1º Estabelecer o contato prévio com a Central de Vagas, e esta, por sua vez deverá entrar em contato com o (a) Gestor (a) que irá receber o adolescente\jovem;

§2º A Unidade deverá elaborar um relatório situacional do socioeducando, informando o motivo da transferência ou permuta, bem como todos os procedimentos e intervenções técnicas já realizadas pela equipe, entretanto não surtirão efeito para sustar a transferência;

§3º Fica vedado a transferência/permuta do adolescente\jovem das Unidades de Atendimento em dias de visita, sábados, domingos e feriados, exceto em casos emergenciais e\ou com autorização prévia da DAS;

§4º Caso a movimentação da transferência/permuta decorrer de situação de conflito ou de suposta agressão física, além dos procedimentos definidos, deverá ainda, ser verificado o estado de saúde do socioeducando, especificamente, o encaminhamento para perícia (IML);

§5º Apresentar o prontuário do socioeducando, bem como toda sua documentação civil e escolar, assim como o Plano Individual de Atendimento-PIA se estiver no prazo estabelecido.

§6º O socioeducando que estiver no prazo de elaboração de relatório avaliativo, a equipe da UASE de origem deverá se responsabilizar pelo mesmo, podendo inclusive acompanhá-lo em audiência, com base no período que ocorreu a movimentação.

§7º Nos casos em que a transferência ou permuta ocorrer antes do prazo de 60 dias sem a elaboração do relatório, a atual equipe, será responsável pela elaboração deste e de acompanhar o socioeducando em audiência;

§8º A transferência ou permuta do socioeducando deverá, ser acompanhada, preferencialmente por um técnico da unidade de origem.

§9º Efetivada a transferência ou permuta, a Unidade de origem oficiará ao juízo da execução, bem como a família do socioeducando, informando qual a UASE que o adolescente foi transferido.

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 13. Compete a Diretoria da DAS, mediante decisão da autoridade Judiciária competente, promover a transferência externa de socioeducando para Unidade Socioeducativa de outra Comarca.

Art. 14. A Central de Vagas analisará a solicitação de transferência externa, desde que decretada pelo Juízo competente, empreenderá todas as diligências necessárias para a realização da transferência externa do socioeducando.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A Central de Vagas realizará a fiscalização, no que concerne ao fluxo de vagas, nas Unidades de Atendimento Socioeducativo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos na execução desta Portaria serão submetidos, preliminarmente, à Diretoria de Atendimento Socioeducativo-DAS que emitirá parecer e o submeterá à apreciação e decisão final do dirigente máximo da FASEPA.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS-Presidente da FASEPA

Protocolo 956778

PORTARIA Nº. 432 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01/01/2015, publicado no DOE 32798 de 01/01/2015 e considerando o disposto no art. 201, Parágrafo Único da Lei nº 5810/94 - RJU.

Considerando o memorando nº. 145/2015 - CESEM de 10 de julho de 2015; considerando o Parecer Jurídico nº 623/2015 de 08 de setembro de 2015; o despacho do Senhor Presidente da FASEPA de 09 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 015/2016, Processo nº 033/2016, com fundamento no Art. 199 - RJU, no intuito de apurar os fatos referidos nos documentos acima mencionados;

Art. 2º DESIGNAR, com base no Art. 205 da Lei 5.810/94 - RJU, os servidores; **FILOMENA SOARES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Pedagoga, matrícula nº 3199274/1, MÁRCIO SÉRGIO BENICIO BRAGA, ocupante do cargo de Monitor, matrícula nº 54191621/1 e FLAVIO AUGUSTO MORAES DO CARMO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 54197129/1**, todos lotados neste órgão, que sob a Presidência do primeiro procederam às investigações, objetivando a fiel apuração do fato;

Art. 3º DETERMINAR que esta portaria seja atuada juntamente com o documento de denuncia, de modo que constituam as peças iniciais do Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos;

Art. 4º CONCEDER, com base no Art. 208 da Lei 5.810/94 - RJU, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste ato na forma da Lei, para que a Comissão ora designada conclua seus trabalhos e apresente seu relatório conclusivo do que houver sido apurado;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS - PRESIDENTE DA FASEPA

PORTARIA Nº. 433 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01/01/2015, publicado no DOE 32798 de 01/01/2015 e considerando o disposto no art. 201, Parágrafo Único da Lei nº 5810/94 - RJU.

Considerando o memorando nº. 144/2015 - CESEM de 10 de julho de 2015; considerando o Parecer Jurídico nº 584/2015 de 25 de agosto de 2015; o despacho do Senhor Presidente da FASEPA de 26 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 016/2016, Processo nº 034/2016, com fundamento no Art. 199 - RJU, no intuito de apurar os fatos referidos nos documentos acima mencionados;